



## Normas - Sistema Gestão da Informação

Visão Anotada

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF02 Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 29/03/2016, seção 1, pág. 42)

Declara alfandegado, em caráter precário, até 18/01/2037, o Terminal Portuário de Uso Privativo – Estação de Transbordo de Carga e tanques de granéis líquidos nele instalados, que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, na Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e ainda o disposto no art. 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo 12266.723919/2013-66 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 2/2016, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, até 18/01/2037, o Terminal Portuário de Uso Privativo – Estação de Transbordo de Carga, localizado à margem esquerda do Rio Amazonas, na Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauri II, Itacoatiara-AM, administrado pela empresa TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ Nº 11.389.394/0002-19, conforme autorização para exploração conferida pela Resolução ANTAQ nº 2.336, de 26 de dezembro de 2011, e Contrato de Adesão nº 3/2012-ANTAQ, de 17 de janeiro de 2012, celebrado entre o administrado e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Art. 2º O presente alfandegamento abrange uma área total de 54.266 m<sup>2</sup>, nela compreendida, dentre outras edificações, um píer de atracação (cais flutuante “A”) e 12 (doze) tanques para armazenagem de granéis líquidos, ora alfandegados, conforme quadro seguinte:

| Tanque | Produto          | Diâmetro Int. Médio (m) | Altura útil (m) | Capacidade Tabelada (m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------|-------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| TQ-01  | Diesel           | 28,463                  | 16,830          | 10.738,338                            |
| TQ-02  | Diesel           | 19,967                  | 16,720          | 5.240,204                             |
| TQ-03  | Diesel           | 19,998                  | 16,710          | 5,264,075                             |
| TQ-04  | Diesel           | 19,990                  | 16,770          | 5,278,755                             |
| TQ-05  | Diesel           | 19,997                  | 16,830          | 5,310,097                             |
| TQ-06  | Diesel           | 19,965                  | 16,760          | 5,268,823                             |
| TQ-07  | Álcool Hidratado | 19,987                  | 16,720          | 5,263,986                             |
| TQ-08  | Álcool Anidro    | 19,989                  | 16,790          | 5,289,096                             |
| TQ-09  | Biodiesel        | 14,500                  | 14,310          | 2,370,677                             |
| TQ-10  | Biodiesel        | 14,502                  | 14,320          | 2,371,221                             |
| TQ-11  | Gasolina - A     | 19,982                  | 16,640          | 5,234,743                             |
| TQ-12  | Gasolina - A     | 19,986                  | 16,730          | 5,265,075                             |

Art. 3º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, inclusive cabotagem, desde que relacionadas à movimentação e à armazenagem de combustíveis líquidos derivados de petróleo e biocombustíveis:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; e

V - despacho de importação e despacho de exportação.

Art. 4º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus/AM, que exercerá a fiscalização aduaneira em caráter eventual e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 5º Fica atribuído ao recinto o código nº 2.93.16.07-3 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 6º A empresa administradora do recinto fica obriga-da a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.